



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Resolução n.º 35/10:**

Aprova, para ratificação, o Protocolo para Implementação de um Programa de Cooperação Técnico-Militar e de Segurança e seus anexos, entre a República de Angola e a República da Guiné Bissau.

Resolução n.º 36/10:

Aprova, para ratificação, o Acordo de Cooperação em Matéria de Segurança e Ordem Pública entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Congo.

Presidente da República**Decreto Presidencial n.º 299/10:**

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto ENDEBE. — Revoga o Decreto n.º 57/05, de 22 de Agosto e toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto presidencial.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 299/10

de 6 de Dezembro

Por Decreto n.º 57/05, de 22 de Agosto, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P. e à sociedade De Beers, S. A., os direitos mineiros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto designado Lunda Nordeste (ENDEB);

Tendo em conta a necessidade de se concluírem os trabalhos geológicos com vista a elaboração do respectivo estudo de viabilidade técnico-económico a fim de dar-se início à exploração dos jazigos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92 da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 57/05 e toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, extraordinariamente, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto ENDEBE.

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, a partir de 20 de Agosto de 2010, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes o estudo de viabilidade técnico-económico, conducente à exploração dos jazigos.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 300/10

de 6 de Dezembro

Por Decreto n.º 42/05, de 15 de Junho, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P. e às sociedades MOYO-WENO — Comércio Geral, Limitada, Petra Diamonds Alto Cuilo, Limitada, os direitos mineiros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto denominado ALTO CUILO;

Considerando que os antigos associados prescindem da continuação do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92 da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 42/05, de 15 de Junho e tudo o que contraria este Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Alto Cuilo, cuja associação passa a constituir-se pelas sociedades ENDIAMA-E. P., MOYO-WENO, DJJ — Mining & Service, Limitada, «DJJ MINING».

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 2010, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes o estudo de viabilidade técnico-económico conducente à exploração dos jazigos.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 301/10

de 6 de Dezembro

Por Decreto n.º 76-B/02, de 22 de Novembro, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P., à Avantis Angola Incorporation, Grande Camitongo, à Sociedade de Participações Financeiras, Limitada e à SMI — Sociedade Mineira Independente, Limitada, os direitos mineiros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto designado CHIRI;

Considerando que alguns dos associados prescindiram da continuação do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 76-B/02, de 22 de Novembro e toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários de Diamantes do Projecto CHIRI, cuja associação em participação passa a ser constituída pelas sociedades ENDIAMA-E. P., AVANTIS, GRANDE CAMITONGO, SMI — Sociedade Mineira Independente e a S. P. F. — Sociedade de Participações Financeiras, Limitada.

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 2010, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes o estudo de viabilidade técnico-económico conducente à exploração dos jazigos.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 302/10
de 6 de Dezembro

Por Decreto n.º 3/07, de 10 de Janeiro, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P. e às sociedades GELTON, PRODMINAS, SACCIR e AL ROSA os direitos mineiros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto denominado CACOLO;

Considerando que alguns dos associados prescindiram da continuação do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92 da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 3/07 e toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto CACOLO, cuja associação passa a constituir-se pela ENDIAMA-E. P. e as sociedades GELTON — Exploração Mineira, S. A. R. L., PRODIMINAS — Exploração de Jazigos Mineiros, Limi-

tada, SACCIR — Sociedade Angolana de Construção Civil, Comércio, Indústria e Representações, Limitada e a SOMIPA — Sociedade Mineira de Angola, S. A. R. L.

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes o estudo de viabilidade técnico-económico conducente à exploração dos jazigos.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 88/10
de 6 de Dezembro

Considerando a importância de dinamizar a política empresarial da Empresa dos Caminhos de Ferro de Luanda, E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Considerando a necessidade de fornecimento de meios de transportes e respectivas peças sobressalentes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes, celebrado entre o Ministério dos Transportes da República de Angola e a empresa China National Machinery & Equipment Import & Export Corporation (CMEC), no valor em Kwanzas equivalente a USD 69 761 536,25.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.